

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 6.917, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

Altera o anexo II, do Decreto nº 6.783, de 6 de outubro de 2005.

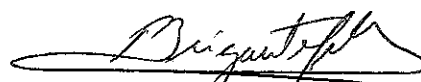
**LEONEL DAMO**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.549-0/2005, **DECRETA**:

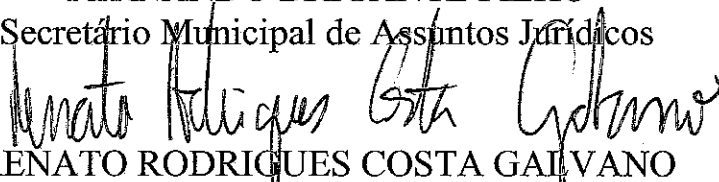
Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 6.783, de 6 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2006.

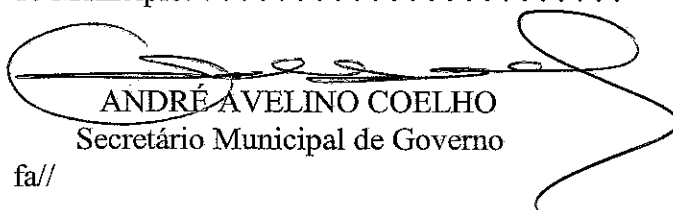
Município de Mauá, em 8 de junho de 2006.

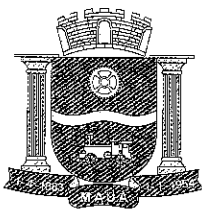
  
LEONEL DAMO  
Prefeito

  
FERNANDO BRIGANTE FILHO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
RENATO RODRIGUES COSTA GALVANO  
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais  
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na  
Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.-----

  
ANDRÉ AVELINO COELHO  
Secretário Municipal de Governo  
fa//



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.917, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

1 de 3

**CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**BENS COMUNS**

1. Bens de Consumo
  - 1.1. Água mineral
  - 1.2. Combustível e lubrificante
  - 1.3. Gás
  - 1.4. Gênero alimentício
  - 1.5. Material de expediente
  - 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8. Material de limpeza e conservação
  - 1.9. Oxigênio
  - 1.10. Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1. Mobiliário
  - 2.2. Equipamentos em geral
  - 2.3. Utensílios de uso geral
  - 2.4. Veículos automotivos em geral
  - 2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (*notebook*), monitor de vídeo e impressora

**SERVIÇOS COMUNS**

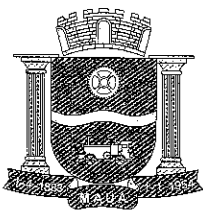
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1. Digitação
  - 2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1. Jornal
  - 3.2. Periódico
  - 3.3. Revista
  - 3.4. Televisão via satélite
  - 3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
  - 4.1. Hospitalar
  - 4.2. Médica
  - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1. Ascensorista
  - 5.2. Auxiliar de escritório



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.917, DE 8 DE JUNHO DE 2006**

2 de 3

- 5.3. Copeiro
- 5.4. Garçom
- 5.5. Jardineiro
- 5.6. Mensageiro
- 5.7. Motorista
- 5.8. Secretária
- 5.9. Telefonista
  
- 6. Serviços de Confecção de Uniformes
  
- 7. Serviços de Copeiragem
  
- 8. Serviços de Eventos
  
- 9. Serviços de Filmagem
  
- 10. Serviços de Fotografia
  
- 11. Serviços de Gás Natural
  
- 12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
  
- 13. Serviços Gráficos
  
- 14. Serviços de Hotelaria
  
- 15. Serviços de Jardinagem
  
- 16. Serviços de Lavanderia
  
- 17. Serviços de Limpeza e Conservação
  
- 18. Serviços de Locação de Bens Móveis
  
- 19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
  
- 20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
  
- 21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
  
- 22. Serviços de Microfilmagem
  
- 23. Serviços de Reprografia
  
- 24. Serviços de Seguro Saúde
  
- 25. Serviços de Degravação



**ANEXO AO DECRETO Nº 6.917 , DE 8 DE JUNHO DE 2006**

3 de 3

26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento